

LEI Nº 174/94

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL, COM SEDE NESTA CIDADE DE ITAÚBA – MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Exmo Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Sr. LEVINO HELLER, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL, com sede e Foro nesta Cidade.

Artigo 2º A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal, dotada na personalidade Jurídica de direito privado, com autonomia Administrativa, Financeira e Técnica, tem como objetivo publico a prestação de serviços médico-hospitalares aos munícipes.

Artigo 3º A Fundação será regida por Estatuto próprio, na conformidade desta Lei, elaborado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único –O Estatuto será submetido à apreciação da Autoridade competente, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 4º A Fundação funcionara e terá sua sede à Av. Tiradentes, s/n, nesta Cidade, com Patrimonio inicial de Cr\$ 120.000.000,00 (Cento e Vinte Milhões de Cruzeiros Reais), do referido imóvel em que funcionara o hospital, doados pelo Município, ficando a referida doação autorizada por forza desta Lei.

Parágrafo Único –Comporão também o Patrimonio da Fundação, os bens que a qualquer titulo a ela sejam incorporados.

Artigo 5º Incorporarão Temporariamente ao patrimonio da Fundação, os bens cedidos em comodato pela Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Artigo 6º Constitui receita da Fundação:

- a. Receitas decorrentes de prestação de serviços médico-hospitalares;
- b. Receitas provenientes de convênios, tratados ou outros instrumentos assemelhados;

- c. Dotações consignadas no orçamento do Município ou outras entidades publicas;
- d. Auxílios, doações, subvenções elegados de qualquer pessoa física ou jurídica, e de outras entidades publicas;
- e. Rendas provenientes de aplicações financeiras;
- f. Saldo orçamentário e extra-orçamentarios de aplicações financeiras de entidades ou programas que venham a integra-los;
- g. Rendas e eventuais recursos de outras origens;

Artigo 7º A Fundação possuirá os seguintes órgãos:

I. Da Deliberação e Direção:

- a) Presidência.
- b) Conselho Diretor.

II. De Administração:

- a) Diretoria Administrativa.
- b) Diretoria Técnica.

III. De Fiscalização:

- a) Conselho Fiscal

Artigo 8º O Conselho Diretor será composto de membros natos eleitos e indicado:

I. São membros natos:

- a) Prefeito Municipal, como Presidente.
- b) Presidente da Fundação, como Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo, como Secretario Executivo;
- d) Diretor Técnico.

II. Indicados.

- a) 02 (dois) Vereadores escolhidos por maioria absoluta entre seus pares, com mandato a 01(um) ano, proibida a recondução imediata; e,
- b) 02 (dois) Conselheiros indicados pelo Senhor Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano.

Artigo 9º O Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os cidadãos no Município, de notório conhecimento e de reputação ilibida.

Artigo 10º O Diretor administrativo será nomeado pelo Presidente da Fundação, dentre os cidadãos no município, de notório conhecimento e de reputação ilibida;

Artigo 11º O Diretor Técnico será nomeado pelo Presidente da Fundação, dentre os médicos componentes do corpo clínico do hospital e de reputação ilibida.

Artigo 12º A Câmara Municipal indicara os dois membros que comporão o conselho fiscal, por maioria absoluta de seus membros, dentre os cidadãos de notável conhecimento na área e de reputação ilibida, cujo mandato será de dois anos. O Conselho Municipal de Saúde indicara dois membros que também comporão o conselho fiscal, por maioria absoluta de seus membros, dentre os cidadãos de notável conhecimento na área e de reputação ilibida.

Parágrafo Único –O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros que o compõe.

Artigo 13º O quadro funcional da Fundação bem como a forma de contratação de pessoal e serviços será regida pelo estatuto da Fundação.

Parágrafo Único –O Estatuto a que se o Caput deste artigo será homologado pela Câmara Municipal.

Artigo 14º Em caso de extinção da Fundação por Impossibilidade de sua manutenção ou por outro motivo, os bens e recursos incorporados ao seu patrimônio, se incorporarão ao patrimônio do Município.

Artigo 15º Serão definidas pelo estatuto e organização e as atribuições dos diversos órgãos da Fundação.

Artigo 16º Esta Lei entrara em Vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba,
Estado de Mato Grosso, em 13 de Junho de 1.994.

LEVINO HELLER
-Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.